Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 21/07/14
Aguina A. Moraiz
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 1930/14, DE 21 DE JULHO DE 2014

*"Altera a Lei Municipal nº 956/93, cria na Administração centralizada do Município de Caçu a Secretaria Municipal de Comunicação Social e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Administração Centralizada do Município de Caçu, Goiás, a Secretaria Municipal de Comunicação Social, passando o art. 2º, da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, a vigorar acrescido do nº 14, no inciso I, com a seguinte redação:

I – [...]

[...]

14. Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Art. 2º** - A Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 3C e 3D:

> **"Art. 3C** - São finalidades básicas da Secretaria Municipal de Comunicação Social:
> I – formular e coordenar a política de comunicação do Município;
> II – coordenar as relações do Governo Municipal com os mais diferentes setores e veículos de comunicação;
> III – produzir materiais informativos para imprensa e para a sociedade em geral, prestando contas e provendo transparência e publicidade aos projetos e ações da Administração Municipal;
> IV – manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local, estadual e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Município;
> V – manter página na internet com informações gerais sobre a Administração Municipal e seus projetos, ações e programas, bem como provendo acesso aos serviços públicos informatizados;
> VI – coordenar a publicidade institucional do Governo Municipal;
> VII – prestar assessoria na área de comunicação a todos os órgãos da Administração Municipal;
> VIII – promover políticas públicas de comunicação que se insiram no processo de democratização da informação;

IX – organizar eventos e solenidades, se responsabilizando pelas ações de logística, relações públicas, cerimonial geral e protocolo;
X – estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;
XI – desempenhar outras atribuições afins.

**Art. 3D** - A Secretaria Municipal de Comunicação Social possui a seguinte estrutura:
I – Gabinete do Secretário;
II – Chefia de Gabinete;
III – Assessorias.

**Parágrafo único**. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Comunicação Social será definida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei."

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Comunicação, Assessor de Imprensa, Chefe de Gabinete e Assessor Especial, de provimento em comissão, conforme Anexo I, da presente Lei, que passará a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993.

**Parágrafo único**. O cargo de Assessor de Imprensa será ocupado por profissional graduado em jornalismo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e transformar as unidades orçamentárias, em função das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 136, da Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de julho do ano de 2014.

**GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES**
Prefeito Municipal

# ANEXO I

## ÓRGÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

| Categoria Funcional | Quantitativo | Forma de Provimento | Classe | Símbolo |
|---|---|---|---|---|
| Secretário | 01 | Comissão | 1/2 | AD-1 |
| Assessoria de Imprensa | 01 | Comissão | 2/2 | AD-2 |
| Chefia de Gabinete | 01 | Comissão | 2/3 | AI-2 |
| Assessoria Especial | 01 | Comissão | 2/3 | AI-2 |